

EMENDA Nº
(à PEC 18/2025)

Dê-se ao inciso I do § 8º-A do art. 144 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC nº 18/2025, a seguinte redação:

Art. 144.....

§ 8º-A.....

I – será realizada acreditação periódica pelo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, em conformidade com a padronização nacional prevista em lei federal, observada a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem natureza exclusivamente redacional e visa conferir maior precisão ao texto constitucional, explicitando que a acreditação periódica das polícias municipais observará os parâmetros já estabelecidos pela Lei nº 13.022, de 2014, diploma nacional que disciplina a organização, a formação, os princípios de atuação, os direitos, os deveres e os mecanismos de controle das guardas municipais.

A redação não altera a estrutura normativa da PEC, preservando a acreditação, a competência do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e a futura padronização nacional por lei federal, limitando-se a harmonizar o texto constitucional com o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente Emenda.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS-RS



Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3411464992>